



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, DE 21 SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Mojuí dos Campos**, senhor **Marco Antônio Machado Lima**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mojuí dos Campos para o exercício financeiro de 2023 no montante de **R\$ 143.027.000,00 (cento e quarenta e três milhões e vinte e sete mil reais)**, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras correntes de capital, previstas na legislação vigente, realizadas segundo discriminação constante nos anexos que integram a presente Lei, são assim estimadas:

| <b>I – RECEITAS CORRENTES</b>  |                |
|--------------------------------|----------------|
| RECEITA TRIBUTARIA             | 6.610.000,00   |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES       | 1.000.000,00   |
| RECEITA PATRIMONIAL            | 1.125.000,00   |
| RECEITA DE SERVIÇOS            | 3.808.000,00   |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES       | 129.535.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES      | 1.160.000,00   |
| (DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO FUNDEB) | (7.711.000,00) |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| <b>SOMA</b>                     | <b>135.527.000,00</b> |
| <b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b> |                       |
| OPERAÇÕES DE CREDITO            | 1.000.000,00          |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL       | 6.500.000,00          |
| <b>SOMA</b>                     | <b>7.500.000,00</b>   |

I - **R\$ 116.397.750,00** (cento e dezesseis milhões trezentos e noventa e sete mil e setecentos cinquenta reais), do Orçamento Fiscal;

II - **R\$ 26.629.250,00** (vinte seis milhões seiscentos e vinte nove mil e duzentos e cinquenta reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** A despesa fixada à conta do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será executada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

|   |                |
|---|----------------|
| <b>I – DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL</b> |                |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA  | 143.027.000,00 |
| <b>II– DESPESAS CORRENTES</b>                               |                |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                  | 68.287.000,00  |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA                                  | 105.000,00     |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                   | 47.692.000,00  |
| <b>III– DESPESAS DE CAPITAL</b>                             |                |
| INVESTIMENTOS   | 26.843.000,00  |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                     | 100.000,00     |
| <b>IV – POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>                          |                |
| LEGISLATIVA   | 3.000.000,00   |
| ADMINISTRAÇÃO   | 6.615.000,00   |
| EDUCAÇÃO  | 72.117.750,00  |
| CULTURA   | 2.780.000,00   |
| URBANISMO   | 16.600.000,00  |
| SANEAMENTO  | 3.070.000,00   |
| GESTÃO AMBIENTAL  | 2.390.000,00   |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|   |               |
|---|---------------|
| AGRICULTURA                               | 8.080.000,00  |
| TRANSPORTE                                | 30.000,00     |
| DESPORTO E LAZER                          | 265.000,00    |
| ENCARGOS ESPECIAIS                        | 1.450.000,00  |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA                    | 100.000,00    |
| <b>V – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b> |               |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                        | 5.690.000,00  |
| SAÚDE                                     | 20.939.250,00 |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>VI – PODER E ÓRGÃO:</b>                            |                       |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                              | <b>3.000.000,00</b>   |
| CÂMARA MUNICIPAL                                      | 3.000.000,00          |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                | <b>113.397.750,00</b> |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA         | 7.150.000,00          |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                | 8.907.750,00          |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                          | 18.340.000,00         |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO             | 9.410.000,00          |
| FUNDEB  | 63.210.000,00         |
| SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO                   | 945.000,00            |
| SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER       | 3.045.000,00          |
| FUNDO DE MEIO AMBIENTE                                | 2.390.000,00          |
| <b>PODER EXECUTIVO - SEGURIDADE SOCIAL</b>            | <b>26.629.250,00</b>  |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              | 20.939.250,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA          | 265.000,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE | 175.000,00            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            | 2.910.000,00          |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL                  | 2.340.000,00          |

**TÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixada no art. 2ª desta Lei,

4



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para atender eventuais insuficiências de dotações orçamentárias estabelecidas na presente Lei e em seus créditos adicionais, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

- I - por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II - de excesso de arrecadação;
- III - da anulação parcial/total de dotação orçamentária.

**Art. 5º** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à transposição por remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes da federação para custeio de suas despesas.

**Art. 7º** O repasse dos recursos financeiros ao Poder Legislativo para atender dispositivo constitucional será efetuado até o dia 20 do mês corrente.

**Art. 8º** O detalhamento da classificação da despesa até seu último nível será efetuado por cada Poder, quando da sua execução.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 21 de Setembro de 2022.

**MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submeto à apreciação do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Orçamento Anual, estima a receita e fixa a despesa do município de Mojuí dos Campos, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no §9º do art. 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no § 2º, inciso III do art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual, em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta e políticas públicas eficazes.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais, especialmente Saúde, Educação e Assistência Social. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Medidas estão sendo implantadas visando à racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas principalmente na área da saúde, educação, infraestrutura e assistência social para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria na qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos, inclusive para fazer frente a esta crise econômica de proporção alarmante, que vem afetando duramente as finanças públicas especialmente as municipais, com maiores impactos sobre os municípios pequenos como é o caso de Mojuí dos Campos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Por fim, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário da execução Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas diante das mudanças traçadas em esfera federal que impactam de forma drásticas a vida dos municípios da região amazônica.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos nobres integrantes desta colenda Câmara a apreciação da propositura em comento, para votação e posterior aprovação, nos termos do Regime Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos